BSB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ: 60.307.274/0001-50)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 23 de setembro de 2025 (Data imediatamente posterior à transferência) a 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e cotistas do
BSB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da BSB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 23 de setembro de 2025 (Data imediatamente posterior à transferência) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BSB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o período de 23 de setembro de 2025 (Data imediatamente posterior à transferência) a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 6, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 16.325 mil, o equivalente a 68,39% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios compostos por Cédulas de Crédito Bancários ("CCB"). Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desse ativo, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização, por amostragem, dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vii) análise da política e recalculo do provisionamento de direitos creditórios; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e existência do ativo e o resultado obtido no período de 23 de setembro de 2025 (Data imediatamente posterior à transferência) a 31 de dezembro de 2025, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos

Saldos iniciais

As demonstrações financeiras do Fundo para o período de 25 de junho de 2025 (data de início das atividades a 22 de setembro de 2025 (Transferência da Administração) foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 12 de dezembro de 2025 com opinião sem ressalvas sobre essas demonstrações financeiras.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

BSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.307.274/0001-50
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstrações da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**742**	**3,11**
Disponibilidades	742	3,11
Títulos e valores mobiliários	**7.591**	**31,81**
Títulos públicos federais (Nota 5)	**109**	**0,46**
Notas do tesouro nacional	109	0,46
Cotas de fundos de investimento (Nota 5)	**7.482**	**31,35**
Renda fixa	7.482	31,35
Direitos creditórios	**16.325**	**68,39**
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**16.325**	**68,39**
Direitos creditórios a vencer (Nota 6.b)	16.325	68,39
Total do ativo	**24.658**	**103,31**
Passivo		
Valores a pagar	**789**	**3,31**
Direitos creditórios a identificar (Nota 6.f)	746	3,13
Taxa de gestão	20	0,08
Auditoria externa	12	0,05
Taxa de administração	10	0,04
Taxa de consultoria	1	0,01
Total do passivo	**789**	**3,31**
Patrimônio líquido	**23.869**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**24.658**	**103,31**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.307.274/0001-50
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração do resultado
Períodos de 23 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 25 de junho de 2025 (data do início das atividades) a 22 de setembro de 2025 (data da transferência da administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	De 23/09/2025 a 31/12/2025	De 25/06/2025 a 22/09/2025
Direitos creditórios	**1.712**	**606**
Apropriação de rendimentos (Nota 6.d)	1.712	606
Títulos públicos federais (Nota 5)	**4**	**-**
Receitas	4	-
Cotas de fundos de investimento (Nota 5)	**260**	**509**
Reconhecimento de ganhos	260	509
Demais despesas	**(136)**	**(86)**
Despesa com taxa de gestão (Nota 11)	(42)	(32)
Despesa com taxa de administração (Nota 11)	(33)	(23)
Despesas com certificadora	(36)	-
Despesa de auditoria externa	(12)	(7)
Despesas do sistema financeiro	(6)	(12)
Despesa com taxa de consultoria (Nota 11)	(2)	(5)
Despesa com taxa fiscalização CVM	(4)	-
Serviços técnicos especializados	-	(7)
Outras despesas	(1)	-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.840**	**1.029**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.307.274/0001-50
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Períodos de 23 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 25 de junho de 2025 (data do início das atividades) a 22 de setembro de 2025 (data da transferência da administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor untário das cotas)

	De 23/09/2025 a 31/12/2025	De 25/06/2025 a 22/09/2025
Patrimônio líquido no início do período	**22.029**	**-**
Representado por 21.000,000000 cotas a R$ 1.048,978670 cada	22.029	-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.840**	**1.029**
Cotas emitidas (Nota 9.b)	**-**	**21.000**
Representado por 21.000,00 cotas	-	21.000
Variação decorrente da movimentação de cotas	**-**	**21.000**
Patrimônio líquido no final do período	**23.869**	**22.029**
Representado por 21.000,000000 cotas a R$ 1.136,628374 cada	23.869	-
Representado por 21.000,000000 cotas a R$ 1.048,978670 cada	-	22.029

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

BSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.307.274/0001-50
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto
Períodos de 23 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 25 de junho de 2025 (data do início das atividades) a 22 de setembro de 2025 (data da transferência da administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 23/09/2025 a 31/12/2025	De 25/06/2025 a 22/09/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	(57.220)	(24.692)
Liquidação dos direitos creditórios	50.784	17.537
Aquisição de cotas de fundo de investimento	(57.496)	(165.679)
Resgate de cota de fundo de investimento	63.776	152.686
Aquisição de títulos públicos	-	(108)
Resgate de títulos públicos	4	-
Pagamento de despesa com auditoria	-	(7)
Pagamento de taxa de administração	(25)	(21)
Pagamento de taxa de gestão	(32)	(22)
Pagamento de taxa de consultoria	(2)	(4)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(4)	-
Outros pagamentos e recebimentos	(44)	311
Caixa líquido das atividades operacionais	**(259)**	**(19.999)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	-	21.000
Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**21.000**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(259)**	**1.001**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	1.001	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	742	1.001
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(259)**	**1.001**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais		
Resultado do exercício	1.840	1.029
Resultado com direitos creditórios	(1.712)	(606)
Resultado com títulos e valores mobiliários	(264)	(509)
Redução (aumento) de outros ativos	(899)	(19.926)
(Redução) aumento de outros passivos	776	13
Caixa líquido das atividades operacionais	**(259)**	**(19.999)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

BSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.307.274/0001-50
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Notas explicativas as demonstrações contábeis
Períodos de 23 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 25 de junho de 2025 (data do início das atividades) a 22 de setembro de 2025 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O **BSB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo") iniciou suas atividades em 25 de junho de 2025 sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da assembleia geral. O Fundo conta com uma única classe de cotas.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30/21.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela administradora do Fundo em 31 de março de 2026.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, sujeitos a um risco mínimo de mudança de valor. Para apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, o Fundo utiliza o método direto.

c) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

d) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais – Receitas”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da

operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de títulos de direitos creditórios

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa n° 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo, antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperados.

g) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui saldo em caixa equivalentes de caixa no valor de R$ 742, e está representado por depósitos bancários a vista.

5. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía aplicações em títulos e valores mobiliários, conforme abaixo:

	31/12/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**27**	**109**	
Notas do tesouro nacional	27	109	Acima de 1 ano
Cotas de fundos	**2.411.605**	**7.482**	
Renda fixa			
Empirica Soberano FIRF **(a)**	2.355.864	7.416	Sem vencimento
Reag Referenciado DI **(b)**	55.741	66	Sem vencimento

(a) O **Empirica Soberano Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa, CNPJ: 17.249.303/0001-45**, administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 12 de março de 2013. Destina-se a investidores em geral. Seu objetivo é realizar operações em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar as variações do CDI – Certificado de Depósito Interbancário, conforme descrito no regulamento. Sua política de investimento é realizar operações em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, buscando acompanhar as variações do CDI.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 25 de setembro de 2025, sem modificação de opinião.

(b) O **REAG Referenciado DI Cash II Fundo de Investimento Renda Fixa, CNPJ: 55.897.551/0001-91**, administrado pela REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 15 de julho de 2024. Destina-se a investidor geral, nos termos da resolução CVM n° 175 de 23 de dezembro de 2023. Seu objetivo é aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos permitidos pela legislação aplicável, devendo- se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos no regulamento. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 23 de setembro de 2025, sem modificação de opinião

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	De 23/09/2025 a 31/12/2025	De 25/06/2025 a 23/09/2025
Títulos públicos federais	4	-
Cotas de fundos de investimento	260	509
Total	**264**	**509**

6. Direitos creditórios

a) Composição por classificação de direitos creditórios

Os direitos creditórios consistirão em quaisquer direitos creditórios, nos termos do art. 2º, XII, do Anexo II da Resolução CVM 175/22, performados ou a performar, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos documentos representativos de crédito.

O Fundo adquirirá carteiras de direitos creditórios originadas por cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de originação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente.

b) Composição de direitos creditórios

i. Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025:

Direitos creditórios	Valor contábil
Duplicatas a vencer	16.325
Duplicatas vencidas	-
Total	**16.325**

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não adquiriu direitos creditórios classificados como com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão.

Em cada cessão de direitos creditórios devem atender às seguintes condições de cessão:

(i) os cedentes devem ter sido previamente aprovados pela Gestora e pela Administradora;
(ii) os direitos creditórios devem ser devidamente representados pelos documentos representativos do crédito, por ocasião de sua cessão ao Fundo; e
(iii) os direitos creditórios a serem adquiridas pela classe devem ter sido previamente aprovadas pela Gestora.

d) Movimentação dos direitos creditórios:

	De 23/09/2025 a 31/12/2025	De 25/06/2025 a 23/09/2025
Saldo inicial	**7.431**	**-**
Aquisições de direitos creditórios	57.220	24.692
Recebimento de direitos creditórios	(50.784)	(17.867)
Rendimentos de direitos creditórios	1.712	606
Direitos creditórios a identificar/liquidar	746	-
Saldo final	**16.325**	**7.431**

e) Recompras de direitos creditórios

Nos períodos de 23 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 25 de junho (inicio de atividade do fundo) a 22 de setembro de 2025 (data da transferência de administração), não ocorreram recompras de direitos creditórios.

f) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de R$ 746 apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

7. Gerenciamento de riscos

A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados:

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações

na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e resgate das cotas. O cedente, o custodiante, a gestora, o Fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica: O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos

direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Não recuperação dos direitos creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou o cedente coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao Fundo. Em caso de inadimplência das obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A administradora, a gestora, o custodiante, o agente de cobrança ou a consultora não são responsáveis pela solvência do devedor ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos direitos creditórios. Embora os direitos creditórios possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos direitos creditórios serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Cobrança judicial e extrajudicial: No caso de os devedores e/ou o cedente coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação: Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, da gestora e da consultora e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão: Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) cotista(s).

Riscos de liquidez

Resgate das cotas: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou a gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios

sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a gestora como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a gestora, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Resgate condicionado: As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Risco de resgate de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a gestora alienar os direitos creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das cotas. O valor de resgate das cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os cedentes, a administradora, gestora, consultora e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

Direitos creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo;

ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios: A gestora realizará a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial.

Guarda da documentação: A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os cotistas. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança: Caso ocorra a rescisão do contrato de gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do agente de cobrança do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito: Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvido pelo cedente. A consultora monitora a concessão de crédito do cedente aos devedores e, antes de qualquer cessão para o Fundo, procede à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de

crédito ofertado ao Fundo. Contudo, ainda que a consultora submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: A cessão dos direitos creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de notificação por e-mail: Os devedores serão notificados sobre a cessão dos direitos creditórios para o Fundo por correio eletrônico (e-mail). Há o risco de, em eventual processo judicial, referida notificação efetuada por e-mail ser considerada inválida pelo juízo competente. Neste caso, caso a notificação seja considerada inválida, o devedor pode alegar que os direitos creditórios já foram pagos ao cedente original, cabendo ao Fundo tomar medidas contra o cedente, o que pode acarretar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito: Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo custodiante. Na hipótese de a cedente não entregar ao custodiante os documentos representativos de crédito no prazo indicado no contrato de cessão, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva data de aquisição.

Risco de não performance dos direitos creditórios: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios a performar. Para que referido direito creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios não se perfaça e, desta forma, o direito creditório não seja exigível.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do Fundo: Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios: O cedente não se encontra obrigado a ceder direitos creditórios ao Fundo. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes ao Fundo.

Risco de alteração da atividade do cedente: Na hipótese de o cedente vir a alterar seu objeto social e mudar substancialmente seu ramo de atuação, a originação de direitos creditórios para o Fundo ficará comprometida, podendo impactar o horizonte de investimentos do Fundo, bem como trazer prejuízos para o Fundo e os cotistas.

Risco do originador: Os setores econômicos nos quais o cedente e seus respectivos devedores atuam podem ter sua performance afetada, alterando o volume esperado de negócios e acarretando impacto nas operações originadas e cedidas pelo cedente, reduzindo desta forma o volume de cessões ao Fundo.

Outros riscos

Riscos associados aos ativos financeiros: O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a gestora, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Risco de sucumbência: O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de intervenção ou liquidação do custodiante ou outras instituições financeiras em que o Fundo mantenha contas: O Fundo terá conta corrente no custodiante e poderá ter contas correntes ou de pagamento mantidas em outras instituições financeiras. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do custodiante ou de qualquer outra instituição financeira onde a conta seja mantida, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento: O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral ou especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas: Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

- fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito: O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas ao fundo e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios representados por duplicatas: O Fundo adquirirá direitos creditórios representados por duplicatas. Em relação às duplicatas digitais ou eletrônicas cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018, não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso e nestes casos, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário ou transferência em conta. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar o protesto e/ou a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018.

Risco de crédito dos emissores das notas comerciais: As notas comerciais são títulos de empréstimo e de financiamento que possuem a características de crédito corporativo. Isto é, serão empregados em operações próprias dos emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do Emissor. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das notas comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das notas comerciais.

Risco de extinção das CCB adquiridas pelo Fundo, emitidas no âmbito de operações de financiamento: O Fundo poderá adquirir CCB que tenham sido emitidas no âmbito de operações de financiamento. Caso a relação subjacente seja encerrada, o devedor poderá pleitear judicialmente a extinção da CCB e das obrigações de pagamento dela decorrentes. Neste caso, o Fundo poderá não ser capaz de receber os valores devidos ou de recuperar os valores pagos para aquisição das CCB, o que poderá resultar em prejuízo financeiro aos cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios: A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). O Fundo está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do cedente ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de bloqueio da(s) conta(s) *Escrow* ou da conta do Fundo. A cobrança ordinária dos direitos creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na(s) conta(s) *Escrow* ou na conta do Fundo. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus cotistas.

Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Risco de disseminação de doenças transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do cedente, bem como a condição financeira dos devedores. Com relação ao cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de

doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

risco de fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações do cedente ou de terceiros: Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo cedente ou por qualquer terceiro prestador de ao Fundo, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade do Fundo pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo cedente ou por qualquer terceiro. Caso o cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser

bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na alocação mínima tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e no regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Demais riscos: o fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos

8. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Nos períodos de 23 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 25 de junho (data do início das atividades) a 22 de setembro de 2025 (data da transferência de administração), o Fundo não realizou operações com derivativos.

9. Subclasses de cotas, emissão, amortização e resgate de cotas

a) Características gerais

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão classe única. Os valores e prazos de amortização, resgate, bem como a remuneração das cotas, estão dispostos nos respectivos suplementos.

As cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ou do término do prazo da respectiva emissão, ou ainda por decisão da assembleia geral.

b) Integralização de cotas

Na integralização de cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor.

Novas cotas poderão ser emitidas a qualquer tempo, mediante aprovação em assembleia especial de cotistas.

No período de de 23 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, não houve emissão de cotas.

No período de 25 de junho (data do início das atividades) a 22 de setembro de 2025 (data da transferência de administração), houve emissão de 21.000 cotas pelo montante de R$ 21.000.

c) Amortização de cotas

As cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As cotas do Fundo serão resgatadas ao final do prazo de duração do Fundo, ou no caso de liquidação antecipada do Fundo.

Nos períodos de 23 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 25 de junho (data do início das atividades) a 22 de setembro de 2025 (data da transferência de administração), não houve amortização de cotas.

d) Negociação de cotas

As cotas do Fundo não serão registrada para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas cotas somente poderão ser negociadas de forma privada.

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Cota subordinada	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido Médio
De 23/09/2025 a 31/12/2025	1.136,628374	8,36%	22.785
De 25/06/2025 ([1]) a 22/09/2025 ([2])	1.048,978670	7,90%	1.372

([1]) Data do início das atividades do Fundo
([2]) Data da transferência de administração.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados.

11. Taxa de administração e custódia

Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo à Administradora uma remuneração equivalente a um percentual ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, em cascata, conforme tabela abaixo, observado o mínimo de R$ 10 para os 12 primeiros meses após a primeira integralização de cotas, R$ 15 para os 13º ao 24º mês e R$ 20 a partir do 25º mês.

Patrimônio líquido (em Reais)	% sobre o patrimônio líquido
De R$ 0,00 a R$ 5.000.000,00	0,25%
De R$ 5.000.000,01 a R$ 10.000.000,00	0,22%
De R$ 10.000.000,01 a R$ 15.000.000,00	0,20%
De R$ 15.000.000,01 a R$ 20.000.000,00	0,15%
Acima de R$ 20.000.000,01	0,13%

A Taxa de Administração supramencionada é a taxa de administração mínima do Fundo. Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de FIDCs, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 2% ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual compreende a taxa de administração dos FIDCs nos quais o Fundo invista.

Pelos serviços de gestão, será devida pelo Fundo à Gestora uma remuneração equivalente a um percentual ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, em cascata, conforme tabela abaixo, observado o mínimo de R$ 8 para os 12 primeiros meses após a primeira integralização de cotas, R$ 13 para os 13º ao 24º mês e R$ 18 a partir do 25º mês.

Patrimônio líquido (em Reais)	% sobre o patrimônio líquido
De R$ 0,00 a R$ 100.000.000,00	0,58%
De R$ 100.000.000,01 a R$ 250.000.000,00	0,53%
De R$ 250.000.000,01 a R$ 500.000.000,00	0,48%
Acima de R$ 500.000.000,01	0,43%

A taxa de gestão supramencionada é a taxa de gestão mínima do Fundo. Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 2% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual compreende a taxa de gestão mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o Fundo invista.

Pelos serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, a Consultora fará jus a remuneração correspondente R$ 1 mensais.

Os valores da remuneração da Administradora, da Gestora e da Consultora serão atualizados a cada período de 12 meses contado da data de início de atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

As taxas são calculadas e provisionadas todo dia útil à razão de 1/252 com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior à realização do referido cálculo e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Não poderão ser cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

As despesas estão assim representadas:

	De 23/09/2025 a 31/12/2025	De 25/06/2025 a 23/09/2025
Taxa de gestão	(42)	(32)
Taxa de administração	(33)	(23)
Taxa de consultoria financeira	(2)	(5)
Total	**(77)**	**(60)**

12. Custódia e tesouraria

Prestadores de serviços o Fundo

Administração:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Arandu Special Situations Gestão de Recursos Ltda.
Consultoria:	Qflash Tecnologia Ltda.
Custódia:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e/ou na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos. Os serviços relativos à custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo, bem como à guarda dos documentos comprobatórios são prestados pelo custodiante.

13. Classificação de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

14. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelo auditor independente relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16. Operações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, a consultora ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 11 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

17. Tributação Imposto de renda

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18. Deliberações em assembleias

Em assembleia geral de cotistas realizada em 17 de setembro de 2025, foi aprovada a transferência de administradora e custodiante do fundo, partir da abertura dos mercados no dia 23 de setembro de 2025, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 22 de setembro de 2025 ("Data-Base").

Em 18 de novembro de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ a modificação da política de investimento do Fundo, a fim de permitir que o Fundo possa adquirir quaisquer direitos creditórios, nos termos do art. 2º, inc. XII, do Anexo II, da RCVM 175, performados ou a performar, refletindo na adequação, dentre outros, (i) das condições de cessão; (ii) dos critérios de elegibilidade; e (iii) dos fatores de risco do Fundo;
- ✓ a exclusão da restrição constante do regulamento de aquisição das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior pelo Atacadão Dia a Dia S.A.; e
- ✓ a consolidação do regulamento do Fundo.

19. Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes que necessitassem de divulgação após o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

20. Diretor e contador

André de Pina dos Santos	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor responsável	CRC RJ 124.459/O

****